

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**ANEXOS QUE INTEGRAM ESTA CARTA-PROPOSTA**

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração da Empresa
Anexo III	Minuta Contratual

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados de luxo.
- 1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são não-contínuos (contratados por escopo), ou seja, impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Justifica-se a contratação tendo em vista o contido no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O quantitativo estimado será destinado em 100% ao 1º grau de jurisdição.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV da Lei 14.133 de 2021, art. 148, *caput*, do Decreto Estadual 10.086 de 2022 e no Decreto Judiciário 269 de 2022.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O serviço objeto desta contratação compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná.
- 4.2. Havendo contradições entre a descrição dos serviços constantes neste documento e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição deste documento.
- 4.3. O concurso a ser realizado pela Contratada compreende o provimento de 60 (sessenta) vagas do cargo de Técnico Judiciário, cuja remuneração inicial é de R\$ 6.556,14, a serem distribuídos nas unidades que compõem as 10 (dez) Regiões Administrativas Judiciárias. A reserva de vagas será de 20% para candidatos negros (Resolução nº 203/2015 CNJ), 5% para candidatos PcD (Lei Estadual nº 18419/2015) e de 3% para candidatos indígenas (Resolução nº 512/2024 CNJ).
- 4.3.1. O concurso terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a depender do interesse e conveniência da administração.

***Das cidades de realização das provas***

- 4.4. Nas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias criadas pela Resolução nº 441/2024, sendo as cidades de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama;
- 4.5. Os espaços físicos de realização de provas deverão acomodar no máximo 60 (sessenta) candidatos por sala, com infraestrutura de suporte e atendimento aos candidatos adequada, em quantidade suficiente para acomodar todos os candidatos nas cidades de realização das provas.

***Acessibilidade e sustentabilidade***

- 4.6. Isenções da taxa de inscrição conforme legislações vigentes (Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e alterações; Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; Lei Estadual nº 19.196/2017; Lei Estadual nº 19.293/2017 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 20.310/2020) e Lei Federal nº 13.656,

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

de 30 de abril de 2018), reservas de vagas para negros (Resolução nº 203/2015 CNJ), PcD (Lei Estadual nº 18419/2015) e indígenas (Resolução nº 512/2024 CNJ), atendimento especial caso devidamente motivado.

4.7. O ônus das isenções da taxa de inscrição será da CONTRATADA.

4.8. Considerando como parâmetro o art. 363 do Decreto Estadual 10.086/22, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (doc. 8097772), utilizado por toda a União e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificou-se que não há legislação específica e não existem critérios de sustentabilidade para este tipo de contratação.

**5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se parâmetros estatísticos para aferição, observando-se a metodologia de cálculo determinada na Instrução Normativa nº 07, de 18 de junho de 2019, deste Tribunal de Justiça, em complemento às regras previstas no Decreto Estadual nº 10.086/22, e o **valor total é de R\$ R\$ 4.101.500,00 (quatro milhões, cento e um mil e quinhentos reais)**

5.2. A tabela com todas as cotações obtidas por meio da metodologia baseada nos documentos descritos no item anterior encontra-se no documento SEI nº 10668290

**6. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS**

6.1. A presente contratação será feita em item único, estando tal formatação nas proporções que se encontra adequada para proporcionar a competitividade esperada para o certame.

6.2. A Contratação parcelada em duas ou mais empresas não se mostraria conveniente, pela possibilidade de comprometer a integridade da solução. Assim, se justifica o presente item por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas uma empresa responsável, motivo pelo qual não é cabível o parcelamento da solução

**7. DA PROPOSTA**

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão do Concurso, observando-se o artigo 75, XV, da Lei 14.133 de 2021.

7.2. Os preços deverão incluir todas as despesas que incidirem sobre os serviços, tais como, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, fretes, etc.

7.3. O valor estimado da contratação será calculado em função do número de inscrições efetuadas, sendo repassado à contratada o valor correspondente à aplicação do percentual de desconto por ela ofertado na respectiva carta proposta.

7.4. Para permitir a elaboração da proposta e formação dos preços, a instituição interessada deverá considerar como base a existência de 65.000 (sessenta e cinco mil) candidatos **pagantes** e deverá apresentar a proposta na forma de tabela regressiva, com a utilização da fórmula abaixo e observada as faixas de inscritos especificadas.

Faixa	Quantidade de candidatos inscritos (n)	Valor estimado a ser repassado à Contratada
1	Até 20.000 inscritos	Valor fixo
2	De 20.001 até 30.000 inscritos	Valor fixo + [(n – 20.000)*Valor por inscrição adicional]
3	De 30.001 até 40.000 inscritos	Valor da faixa anterior + [(n – 30.000)*Valor por inscrição adicional]
4	De 40.001 até 50.000 inscritos	Valor da faixa anterior + [(n – 40.000)*Valor por inscrição adicional]
5	De 50.001 até 60.000 inscritos	Valor da faixa anterior + [(n – 50.000)*Valor por inscrição adicional]
6	Acima de 60.000	Valor da faixa anterior + [(n – 60.000)*Valor por inscrição adicional]

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

- 7.4.1. O valor a ser repassado à contratada é composto por uma parte fixa e outra variável, sendo “n” o número total de inscritos **pagantes**, devendo haver na proposta descontos progressivos na parte variável à medida que a quantidade de inscritos for maior.
- 7.5. Na primeira faixa de inscritos (até 20.000 candidatos **pagantes**), o valor a ser repassado à Contratada será o valor integralmente previsto para a respectiva faixa. A partir de 20.001 inscritos **pagantes**, o valor será composto por uma parte fixa, que independe da quantidade de inscrições, e uma parte variável por inscrição adicional, respeitada a respectiva faixa de inscritos
- 7.6. Na parte variável da proposta (ou seja, o valor pago por inscrição adicional), deverá a Contratada apresentar desconto progressivo entre as faixas de inscritos
- 7.7. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 7.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio.
- 7.9. A apresentação das propostas implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.

**Qualificação técnica**

- 7.10. Dentre as exigências de habilitação, a empresa deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.11. Deverão ser apresentados pelo menos 02 (dois) atestados, distintos, que digam a respeito de contrato executado com as seguintes características mínimas: realização de concurso público com mínimo de 32.500 candidatos, conforme §2º do inciso VI do art. 67 da Nova Lei de Licitações, simultaneamente em no mínimo 10 (dez) cidades distintas. Os atestados deverão ser relacionados a concursos públicos distintos.
- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
  - b) Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
  - c) Local onde o serviço foi prestado, à época;
  - d) Natureza da prestação dos serviços;
  - e) Caracterização do bom desempenho da empresa interessada;
  - f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
  - g) Outros dados característicos se houver.
- 7.12. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

**8. DO CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio tendo em vista que as empresas atuantes no mercado teriam, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.
- 8.2. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do Contratante.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**8.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

#### **9. DO CONTRATO**

**9.1.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

**9.2.** A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.

**9.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

**9.4.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.5.** A empresa vencedora e/ou a empresa remanescente, se convocada, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório, como condição para celebração do contrato.

**9.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.7.** O prazo de vigência da contratação se iniciará com a assinatura de todas as partes e corresponderá ao tempo de cumprimento da execução de todas as etapas do serviço. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.8.** A assinatura de contratos e termos eletrônicos pode ser realizada também por meio eletrônico, nos termos do Decreto Judiciário nº 269/22 deste Tribunal de Justiça.

#### **Garantia da contratação**

**9.9.** Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Início da execução dos serviços: a contratada deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o cronograma de execução das atividades.

**10.1.1.** Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção "contratados") ou encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

**10.2.** Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

**10.3.** A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça.

**10.3.1.** Será considerado válido o envio da nota empenho ao e-mail indicado pelas empresas participantes, quando do envio das propostas.

#### **Dinâmica de Execução**

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

- 10.4. Elaboração do cronograma previsto de atividades;
- 10.5. Elaboração e publicação do Edital de abertura;
- 10.6. Processamento da etapa de inscrições dos candidatos;
- 10.7. Processamentos dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, de atendimento especial e de candidatos que inscreverem-se para concorrência por cotas;
- 10.8. Elaboração de Edital de inscrições e pedidos de atendimento especial deferidos e indeferidos;
- 10.9. Elaboração da prova;
- 10.10. Organização logística e operacional para aplicação das provas, nas cidades determinadas;
- 10.11. Divulgação dos gabaritos provisórios;
- 10.12. Julgamento dos recursos;
- 10.13. Divulgação dos gabaritos definitivos; e
- 10.14. Divulgação dos resultados finais.

**11. DO RECEBIMENTO**

- 11.1. Após a execução completa dos serviços, o objeto sofrerá verificação e teste, sendo recusado aquele que estiver em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.
- 11.2. O aceite do objeto será feito da seguinte forma:
  - 11.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
  - 11.2.2. Definitivamente, nos termos da Instrução Normativa 152/2023 do TJPR, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.3. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4. Para os serviços executados e não aceito após verificação e teste, a Contratada se obriga a refazê-los imediatamente, ou de acordo com o cronograma de execuções apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. São obrigações gerais da Contratada para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.
- 12.2. Além das obrigações supramencionadas, devem ser observadas as seguintes obrigações em função da peculiaridade do objeto a ser contratado:
  - a) Elaborar, em conjunto com a Comissão Organizadora, o Edital de Abertura e todos os editais subsequentes, com vistas ao provimento de 60 (sessenta) vagas do cargo de Técnico Judiciário da carreira Intermediária (INT) do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cargo de nível médio conforme inciso IV do art. 5º da Lei 16.748/2010, cuja remuneração inicial é de R\$ 6.556,14, a serem distribuídos nas unidades que compõem as 10 (dez) Regiões Administrativas Judiciárias, sendo (06) seis vagas por região. A reserva de vagas será de 20% para candidatos negros (Resolução nº 203/2015 CNJ), 5% para candidatos PcD (Lei Estadual nº 18419/2015) e de 3% para candidatos indígenas (Resolução nº 512/2024 CNJ);
  - b) Realizar na íntegra todas as etapas afetas às inscrições dos candidatos e garantir a segurança e sigilo dos dados em vista da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2020). O recolhimento dos valores das inscrições, será realizado em conta especificada pela contratante na ocasião da elaboração do edital de abertura;

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

- c)** O valor máximo das inscrições não deverá ultrapassar 02% (dois por cento) do primeiro nível do vencimento básico da carreira de Técnico Judiciário;
- d)** Realizar o processamento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição com base no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e alterações; no Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Lei Estadual nº 19.196/2017; na Lei Estadual nº 19.293/2017 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 20.310/2020) e na Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018. O ônus das isenções da taxa de inscrição será da CONTRATADA.
- e)** Garantir a publicação de todos os atos afetos ao concurso em site próprio, após aprovação da Comissão do Concurso, que providenciará a publicação oficial, bem como no site do Tribunal;
- f)** Prestar todas as informações e apoio necessário ao contratante, de modo a assegurar a sua execução sem embaraços;
- g)** Prestar todo o atendimento necessário aos candidatos do concurso durante todas as etapas de sua realização;
- h)** Elaborar prova para cargo de nível médio, constituída de 60 questões objetivas, com 5 alternativas em cada questão, adicionada de 01 questão dissertativa de 15 a 30 linhas, a ser aplicada em uma fase e período único do dia, com nota de corte da prova objetiva fixada em 70%, limitando à correção da questão dissertativa, cuja nota de corte também será de 70%, aos 50 melhores colocados, respeitados os empates na última posição, de cada uma das 10 (dez) Regionais Administrativas Judiciárias.
- i)** Poderá ou não haver, em segunda fase, a aplicação de prova oral, respeitado o interesse público, sob a responsabilidade da Contratante.
- j)** Responsabilizar-se por todo o processo de impressão, acondicionamento, transporte das provas, em todas as cidades nas quais estas serão realizadas;
- k)** Dispor de ou contratar profissionais de notório conhecimento do conteúdo programático, para elaboração e correção das provas, assegurando o alto nível do concurso;
- l)** Dispor de ou contratar profissionais para aplicação das provas, fiscalização do processo, segurança do concurso e responsáveis pela preparação dos locais de prova, com o devido treinamento e em número suficiente, a critério da contratada, desde que seja garantida a boa execução dos trabalhos, sem gerar contratemplos à contratante
- m)** Dispor de ou contratar profissionais de saúde para atendimento e assistência médica aos candidatos nos dias e locais de aplicação das provas;
- n)** Realizar a verificação das condições dos candidatos PcD, por meio de comissão de avaliação própria, com avaliação disponibilizada nas mesmas cidades de realização das provas, de modo a propiciar maior facilidade aos candidatos. A verificação das condições dos candidatos negros e indígenas será realizada por comissão de heteroidentificação da Contratante;
- o)** Garantir a lisura do processo de aplicação das provas, por meio de medidas de segurança e sigilo condizentes com um concurso de grande porte;
- p)** Planejar e organizar toda a logística, bem como providenciar os espaços físicos necessários à aplicação das provas, que deverá ocorrer no mês de Outubro/2024;
- q)** Elaborar e divulgar os resultados e as listas de classificação final dos candidatos da concorrência geral, dos candidatos negros, dos candidatos PcD e dos candidatos indígenas;
- r)** Prestar assessoria técnica ao contratante pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da entrega dos relatórios finais;
- s)** Gerar “arquivo de inscritos” e “arquivo de aprovados” conforme as especificações do manual de Admissão do SISTEMA INTEGRADO DE ATOS DE PESSOAL (SIAP-TCE) para que se evite o manuseio de dados e facilite a importação para o sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- t)** Fornecer, em até 1 (um) dia útil, à Comissão do Concurso qualquer outro documento que venha a ser necessário para prestação de contas perante o TCE/PR, em vista dos exíguos prazos determinados por aquele órgão de controle;

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

- u) Fornecer ao contratante o arquivo de aprovados no concurso, em formato definido pelo contratante, para inserção em sistema próprio.
- v) Observar a legislação de proteção dos dados pessoais
- w) Atender ao disposto na Instrução Normativa 163/2023 do TJPR, que versa sobre a proteção de dados pessoais nas contratações do Tribunal de Justiça do Paraná.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** São obrigações gerais do Contratante para a presente contratação aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

**14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A gestão da presente contratação estará a cargo tão somente dos servidores designados administrativamente para as funções.

**14.1.1.** A gestão desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

**14.2.** O Usuário Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, além de conferir e certificar as faturas relativas a esta aquisição.

**14.2.1.** A fiscalização desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

**14.3.** Na fiscalização da presente contratação serão observados os seguintes pontos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e.

**14.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**14.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** A Contratada deverá solicitar pedido de pagamento, após cada uma das etapas previstas neste capítulo, através de formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94.

**15.1.1.** A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).

**15.2.** O pagamento será dividido da seguinte forma:



**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

- 15.2.1.** 1ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado após a conclusão da etapa de inscrições com a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos;
- 15.2.2.** 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado após a aplicação das provas objetivas e discursivas;
- 15.2.3.** 3ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato após o envio dos resultados definitivos das provas objetivas e discursivas; e
- 15.3.** 4ª Parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado após a homologação total do resultado do Concurso Público.
- 15.4.** O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.
- 15.4.1.** Ocorrendo necessidade de refazimento dos serviços, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Contratada ter efetuado a devida correção dos serviços, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.
- 15.5.** Para liberação do pagamento, caso a Contratada não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
  - b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
  - c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
  - d)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
  - e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 15.6.** Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.
- 15.7.** De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).
- 15.8.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.
- 15.9.** Caso a Contratada esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.
- 15.10.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.
- 15.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**15.12.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

**16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A Contratada fica sujeita às sanções administrativas dispostas no contrato, neste Termo de Referência, no Decreto Judiciário nº 269/2022 deste Tribunal, bem como no Decreto Estadual 10.086/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal 14.133/2021..

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**17.1.1.** Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**17.2.** Para as comunicações que se fizerem necessárias entre o Tribunal de Justiça e as empresas participantes, estas deverão, obrigatoriamente, informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis.

**17.3.** A Contratada deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

**17.4.** Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

**18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2024**.

**APÊNDICE 1 – ESPECIFICAÇÕES**

ITEM AVULSO				
Item	Quantidade	CATSER	Unidade de medida	Especificações
01	1	10014	Serviço	Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público, considerando 65 mil inscritos, com pagamento escalonado conforme disposto no Termo de Referência

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**APÊNDICE 2 – Modelo de proposta**

<b>Valor Fixo:</b>	R\$ _____
--------------------	-----------

Faixa	Quantidade de inscritos (n)		Valor por inscrição adicional para a faixa
	Mínima	Máximo	
1	0	20000	x
2	20001	30000	R\$ _____
3	30001	40000	R\$ _____
4	40001	50000	R\$ _____
5	50001	60000	R\$ _____
6	60001	x	R\$ _____

Item	Qtd	Unidade de medida	Descrição	Valor Total
1	1	Serviço	Prestação de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público, considerando 65 mil inscritos, com pagamento escalonado conforme disposto no Termo de Referência	R\$ _____

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **NÃO** houve condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
Nome e C.P.F. do  
representante Legal

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 10719899 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL**

SEI!TJPR Nº 0077146-07.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10719899

**DOCUMENTO EXCLUSIVAMENTE PREPARATÓRIO, PENDENTE DE APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE  
COMPETENTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA .....

CONTRATO nº xxx /2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, situado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ....., com sede na Rua XXX nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX-XX inscrita no CNPJ sob nº XXX, Tel: xxx, e-mail: XXX; legalmente representada por XXX, já qualificado nos autos, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços técnicos de planejamento e execução de concurso público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência [10701882](#), tudo vinculado à proposta da contratada e à decisão ...

1.2 Da Vinculação da contratação ao objeto: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A decisão de dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato por todas as partes, podendo ser prorrogado por igual período, a depender do interesse e conveniência da Administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

4.1. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do Contratante.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ ..... (.....), sendo calculado na forma prevista no item 7.4 do Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e §3º)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

7.6. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a CONTRATADA deverá, de forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do contrato ou extinção.

7.7. Caso a CONTRATADA formule o pedido após o prazo de 30 dias previsto no item anterior e desde que antes da efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

7.8. Caso a CONTRATADA apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

7.10. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

7.10.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

7.10.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132, Lei 14.133/21).

7.10.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/21.

7.10.4. A Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão competente para defesa institucional do Poder Judiciário para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela Contratada ensejar demanda judicial;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça outro prazo específico, concluída a instrução completa do requerimento, a Administração Judiciária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito; podendo o gestor eleger prazo maior, a ser fixado no termo de referência, verificada tal necessidade.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pelo gestor e/ou fiscal da contratação;

9.1.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a Contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.1.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD - LEI 13.709/2018:**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. A Contratada e seu representante legal, que ora assinam o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

10.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.3. A Contratada se obriga a dar ciência prévia ao Contratante para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme item 9.9 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§1 do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 12.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

12.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

12.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

12.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

12.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (dies interpellat pro homine), salvo previsão expressa.

12.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

12.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

12.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.11. Além do previsto no item 12.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

- a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;
- b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;
- c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.
- d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

12.11.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

12.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

12.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

12.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da contratada por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

12.15.1 Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013 (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

12.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

12.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

CONDUTAS	PENALIDADES
01 O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02 Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03 Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
04 Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	<b>ou</b> O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato
02	<b>ou</b> Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	
	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20%

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- ou**
- Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;
- 03 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;
- Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema;
- 04 **ou**
- Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- ou**
- Agir de má-fé na relação contratual;
- ou**
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;
- Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica;
- ou**
- Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ou**
- 05 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991;
- Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- ou**
- Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;
- ou**
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

**ou**

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato

06 Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.

Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de XXXX, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº XXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Judiciário nº 269/22, Lei Federal 8.078/1990, e, demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 118/2024**  
**PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0077146-07.2024.8.16.6000**

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA**

17.1. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para [sei@tjpr.jus.br](mailto:sei@tjpr.jus.br), ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data das assinaturas digitais.

\_\_\_\_\_ XXX

Representante legal do CONTRATANTE

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_

XXX Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Consultor\_ Jurídico\_ Patrimônio e Logística

2- Consultor\_ Jurídico\_ Patrimônio e Logística